



RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 03/2023

Dispõe sobre a Avaliação de Aprendizagem no Curso de Medicina da UNIFEFE.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEFE c/c o § 6.º do artigo 45 do Regimento Geral da UNIFEFE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º A avaliação da aprendizagem do Curso de Medicina do Centro Universitário de Brusque - UNIFEFE tem caráter formativo, visando orientar e regular o processo de ensino-aprendizagem, permitindo que o acadêmico desenvolva os conhecimentos, habilidades e atitudes que integram o currículo.

Art. 2.º No Curso de Medicina da UNIFEFE a avaliação da aprendizagem incide sobre as Unidades e Atividades Curriculares, observadas as normas atinentes à frequência e ao aproveitamento previstas nesta Resolução e nos demais atos normativos institucionais.

Art. 3.º A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

§ 1.º É considerado reprovado na Unidade Curricular o acadêmico que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas.

§ 2.º A verificação e registro da frequência são de responsabilidade do professor e devem ser realizadas, pelo menos, a cada 2 (duas) horas/aula.

§ 3.º Os casos de justificativa de faltas previstas em legislação específica devem ser protocolados na Secretaria Acadêmica, mediante a entrega da documentação comprobatória.

Art. 4.º A Matriz Curricular do Curso de Medicina é organizada em 3 (três) ciclos de aprendizagem, a saber:

- I - Ciclo Básico: Unidades Curriculares cursadas da 1.^a a 4.^a fase;
- II - Ciclo Clínico: Unidades Curriculares cursadas da 5.^a a 8.^a fase;
- III - Internato: estágios curriculares realizados da 9.^a a 12.^a fase.

Art. 5.º As Unidades Curriculares são formadas pela integração dos conteúdos dos componentes curriculares básicos e clínicos necessários para a formação do acadêmico.

§ 1.º Cada Unidade Curricular possui Atividades Curriculares (AC) de acordo com a necessidade da fase e do ciclo de aprendizagem a qual pertence.

§ 2.º As Unidades Curriculares (UCs) são divididas por temáticas específicas, e cada fase dos Ciclos Básico e Clínico possuem: 3 (três) UCs temáticas; 1 (uma) UC de Habilidades Profissionais; 1 (uma) UC de Interação em Saúde na Comunidade e; 1 (uma) ou 2 (duas) UCs de Conhecimentos Gerais, até a 4.^a fase do curso.

Art. 6.º A integralização das Unidades Curriculares temáticas ocorre mediante a realização das seguintes atividades curriculares teóricas ou práticas:

- I - tutorias;
- II - conferências ou Aprendizagem Baseada em Times (TBL);
- III - morfofuncional;
- IV - práticas funcionais.

Art. 7.º A integralização das Unidades Curriculares de Interação em Saúde na Comunidade (IESC) ocorre mediante a realização das seguintes atividades curriculares teóricas ou práticas:

- I - IESC - cenário de prática;
- II - reflexão da IESC.

Art. 8.º A integralização das Unidades Curriculares de Habilidades Profissionais possui diferentes atividades curriculares teóricas ou práticas de acordo com o ciclo em que o acadêmico está matriculado, conforme segue:

I - Ciclo Básico:

- a) habilidades de informática – Saúde Baseada em Evidências;
- b) habilidades clínicas, de comunicação e simulação.

II - Ciclo Clínico:

- a) ambulatórios;
- b) técnica e procedimentos médicos;
- c) habilidades clínicas e simulação.

Art. 9.º A integralização das Unidades Curriculares de Conhecimentos Gerais possui temáticas transversais necessárias à formação do profissional médico e são integralizadas de forma independente.

Art. 10. As atividades curriculares referentes às Unidades Curriculares que perpassam todo o semestre letivo serão avaliadas, preferencialmente, de forma individual, em três momentos específicos; as atividades curriculares que integram as Unidades Curriculares, realizadas em regime concentrado, serão avaliadas, preferencialmente, de forma individual, em um momento único.

§ 1.º A avaliação dos conhecimentos será realizada por meio de prova escrita ou oral; e as provas escritas devem conter questões de múltipla escolha e dissertativas, englobando as situações problema que foram objeto das aulas.

§ 2.º A avaliação das habilidades poderá ser realizada por meio dos seguintes instrumentos:

- a) Exame Clínico Objetivo Estruturado (OSCE) (curto ou longo);
- b) Conceito Global (*Global Rating*);
- c) Observação;
- d) Simulação de Casos;
- e) *Mini-Clinical Evaluation Exercise (Mini-Cex)*;
- f) Gamificação ou *Aprendizagem Baseada em Jogos (GBL)* e;
- g) Portfólio.

§ 3.º A avaliação das atitudes pode ser realizada por meio dos seguintes instrumentos:

- a) Avaliação 360º;
- b) *Mini-Clinical Evaluation Exercise (Mini-Cex)*;
- c) Conceito Global;
- d) Autoavaliação;
- e) Avaliação entre Pares;
- f) Avaliação do Processo de Aprendizagem (APA) e;
- g) Portfólio.

§ 4.º Das avaliações da aprendizagem previstas no *caput* deste artigo, no mínimo uma delas deve ocorrer sem consulta a qualquer material e ser realizada de forma individual.

§ 5.º Cada instrumento de avaliação da aprendizagem deverá apresentar critérios de avaliação específicos.

§ 6.º O instrumento a ser utilizado em cada avaliação da aprendizagem deve constar nos Planos de Ensino das Unidades Curriculares e devem ser divulgados aos acadêmicos no início de cada semestre letivo.

§ 7.º A definição da metodologia de aplicação do instrumento das avaliações da aprendizagem é competência do professor responsável pela atividade curricular, observadas as disposições desta Resolução, em especial, o disposto no § 1.º deste artigo.

Art. 11. Cabe ao professor da atividade curricular elaborar as avaliações da aprendizagem, estabelecer as datas de sua realização e julgar-lhes os resultados, conforme o cronograma de avaliação da Unidade Curricular correspondente.

§ 1.º A avaliação da aprendizagem realizada durante o horário de aula, preferencialmente, terá duração de até 4 (quatro) horas/aula.

§ 2.º Caso a avaliação da aprendizagem tenha duração de 2 (duas) horas/aula, as demais aulas do mesmo dia, se houver, estarão mantidas.

§ 3.º Após a aplicação de uma avaliação da aprendizagem, o professor terá o prazo de 7 (sete) dias para devolvê-la aos acadêmicos, com o respectivo conceito.

§ 4.º Cabe ao professor digitar os conceitos da Avaliação de Aprendizagem na Central do Professor, no prazo estipulado pelo Calendário Acadêmico.

§ 5.º Para solicitar a revisão de avaliação da aprendizagem, o acadêmico deverá no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data da divulgação do conceito, preencher o requerimento correspondente na Secretaria Acadêmica.

§ 6.º O requerimento será encaminhado ao Coordenador do Curso que, em conjunto com o professor da atividade curricular, irá deliberar sobre o pedido.

Art. 12. O Diário de Classe deve ser preenchido durante o semestre de forma *on-line*, por meio da Central do Professor, e as orientações que forem necessárias ao seu uso, bem como os prazos de entrega e outras exigências, serão regulados por meio de Instrução Normativa específica a ser publicada pela Pró-Reitoria de Graduação – Proeng.

Art. 13. Para cada avaliação realizada nas atividades curriculares, o docente, tutor e/ou preceptor ficarão responsáveis pela realização de devolutiva ao acadêmico, com o objetivo de sinalizar as lacunas de aprendizado, para que seja possível traçar o Plano de Melhoria para os conhecimentos, habilidades e atitudes não alcançados.

§ 1.º A devolutiva deve ser registrada com base nos instrumentos elencados para as avaliações de cada atividade curricular, e o professor terá até 7 (sete) dias para realizá-la.

§ 2.º A devolutiva deve ocorrer de forma individualizada e de acordo com os conhecimentos, habilidades e atitudes a serem desenvolvidos em cada atividade curricular.

Art. 14. O resultado da avaliação da aprendizagem será registrado no diário de classe *on-line* e será expresso nos seguintes conceitos: Satisfatório (SF) ou Precisa Melhorar (PM).

Art. 15. Será atribuído o conceito Satisfatório (SF) ao acadêmico que alcançar o desempenho esperado nos conhecimentos, habilidades e atitudes na atividade curricular avaliada.

§ 1.º Nas avaliações cujo objeto da aprendizagem são os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos acadêmicos, o desempenho esperado será alcançado quando o acadêmico obtiver 60% (sessenta por cento) de acerto nas questões em cada uma das competências avaliadas.

§ 2.º Nas avaliações cujo objeto da aprendizagem são as atitudes adquiridas pelos acadêmicos, o conceito Satisfatório (SF) será alcançado quando o acadêmico atingir os critérios estabelecidos pelo docente no Plano de Ensino da Atividade Curricular.

Art. 16. Será atribuído o conceito Precisa Melhorar (PM) ao acadêmico que não alcançar o desempenho esperado nos conhecimentos, habilidades ou atitudes na atividade curricular avaliada.

§ 1.º O conceito Precisa Melhorar (PM) enseja a formulação de Plano de Melhoria, que tem como objetivo auxiliar o acadêmico a desenvolver os conhecimentos e habilidades estabelecidos pelo docente no Plano de Ensino da Atividade Curricular.

§ 2.º O Plano de Melhoria deve ser construído pelo docente baseado no processo de avaliação da Atividade Curricular, que deve considerar os conhecimentos, habilidades e atitudes a serem alcançados pelo acadêmico.

§ 3.º É de responsabilidade do docente acompanhar a realização do Plano de Melhoria pelo acadêmico durante o processo formativo da respectiva atividade curricular, orientando para o desenvolvimento do conhecimento, habilidade ou atitude correspondente.

§ 4.º Após toda a atividade de avaliação, os acadêmicos devem receber a devolutiva do docente, apontando as competências não atingidas e definindo o Plano de Melhoria.

§ 5.º A devolutiva da avaliação da aprendizagem deve ser registrada na Plataforma de Avaliação da UNIFEBE e disponibilizada uma cópia ao acadêmico.

Art. 17. O acadêmico que estiver realizando Plano de Melhoria relacionado aos conhecimentos necessários para a sua formação, deverá passar por um novo processo avaliativo.

§ 1.º No momento da avaliação do Plano de Melhoria é possível atribuir dois conceitos ao acadêmico: SF (Satisfatório) ou IN (Insatisfatório).

§ 2.º Ao acadêmico que alcançar na avaliação final o desempenho descrito no § 1.º do art. 5.º, será atribuído o Conceito Satisfatório a todas as atividades curriculares que eram objeto de Plano de Melhoria.

§ 3.º Ao acadêmico que não alcançar na avaliação final o desempenho descrito no § 1.º do art. 5.º, será atribuído o Conceito Insatisfatório na atividade curricular objeto de Plano de Melhoria, com a consequente reprovação na atividade curricular.

§ 4.º Após toda a atividade de avaliação do Plano de Melhoria, os acadêmicos devem receber a devolutiva do docente, apontando as competências não atingidas.

§ 5.º A devolutiva da avaliação da aprendizagem deve ser registrada na Plataforma de Avaliação da UNIFEBE e disponibilizada uma cópia ao acadêmico.

§ 6.º O cronograma para realização do Plano de Melhoria será definido pela Coordenação do Curso e professores, que informarão aos acadêmicos posteriormente.

Art. 18. O acadêmico que estiver realizando Plano de Melhoria relacionado às atitudes, deverá demonstrar que alcançou o desempenho esperado na avaliação subsequente da atividade curricular correspondente.

§ 1.º Caso o acadêmico demonstre que alcançou o desempenho esperado previsto no § 2.º do art. 5.º, será atribuído o Conceito Satisfatório na atividade curricular objeto do Plano de Melhoria.

§ 2.º Será atribuído o conceito Insatisfatório ao acadêmico que não conseguir demonstrar que alcançou o desempenho esperado, previsto no § 2.º do art. 5.º, até a última avaliação da atividade curricular objeto do Plano de Melhoria, com a consequente reprovação na Unidade Curricular.

Art. 19. Poderá ser concedida segunda oportunidade de avaliação da aprendizagem, a critério do Coordenador do Curso, ao acadêmico que deixar de comparecer à atividade de avaliação ou Plano de Melhoria, na data fixada.

§ 1.º Para solicitar a segunda oportunidade de avaliação de aprendizagem, o acadêmico deve, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de realização da prova em que esteve ausente:

- I - preencher o requerimento correspondente na Secretaria Acadêmica, expondo o motivo que o impediu de comparecer à avaliação da aprendizagem;
- II - anexar ao requerimento documentos comprobatórios do motivo apresentado.

§ 2.º O requerimento será encaminhado ao Coordenador do Curso, que decidirá no prazo de até 7 (sete) dias úteis do seu recebimento.

§ 3.º Se a falta for por motivo de gala ou luto de familiar (avós, pais, cônjuge, companheiro, irmão(s), filho(s) e enteado(s)); doença; demais situações amparadas por Lei, o acadêmico terá seu pedido deferido, desde que devidamente comprovado; e os requerimentos sem comprovação serão avaliados pelo Coordenador de Curso, de acordo com a relevância e a consistência do motivo apresentado.

§ 4.º Em caso de decisão favorável, caberá ao Coordenador do Curso, em comum acordo com o professor da atividade curricular, marcar a data e o local da segunda oportunidade de avaliação da aprendizagem.

§ 5.º Em caso de decisão desfavorável será atribuído Conceito Insatisfatório ao acadêmico.

§ 6.º Na segunda oportunidade de avaliação de aprendizagem, o professor deverá fazer uma avaliação distinta daquela realizada com a turma no dia em que o solicitante esteve ausente.

Art. 20. O acadêmico que não alcançar o desempenho esperado em relação aos conhecimentos, habilidades e atitudes de uma ou mais Atividades Curriculares, terá sua situação analisada pelo Conselho de Classe.

Parágrafo único. O Conselho de Classe é formado pelos docentes que lecionam as Unidades Curriculares da turma a qual pertence o acadêmico.

Art. 21. O acadêmico que reprovar em apenas uma Atividade Curricular, deverá, obrigatoriamente, cursá-la novamente, podendo optar por fazê-la no semestre subsequente à reprovação ou após, observada a compatibilidade do Calendário Acadêmico.

§ 1.º A Atividade Curricular pendente poderá ser oferecida em regime concentrado durante as férias ou ao longo do semestre, observada a compatibilidade do Calendário Acadêmico.

§ 2.º Caso o acadêmico reprove em mais de uma Atividade Curricular ou na tutoria, deverá, obrigatoriamente, cursar a Unidade Curricular integralmente, podendo optar por fazê-la no semestre subsequente à reprovação ou após, desde que ainda no Ciclo de Aprendizagem em que ocorreu a reprovação.

Art. 22. A reprovação em qualquer Atividade Curricular pertencente à Interação em Saúde na Comunidade ou Habilidades Profissionais, exceto Informática – Saúde Baseada em Evidências, repercute em reprovação em toda a Unidade Curricular correspondente.

Parágrafo único. Caso o acadêmico reprove apenas na Atividade Curricular de Informática – Saúde Baseada em Evidências, ele deverá, obrigatoriamente, cursá-la novamente, podendo optar por fazê-la no semestre subsequente à reprovação ou após, observada a compatibilidade do Calendário Acadêmico.

Art. 23. O acadêmico poderá cursar o Ciclo de Aprendizagem seguinte, desde que esteja com a situação de reprovado em apenas uma Atividade Curricular.

Parágrafo único. É de responsabilidade do acadêmico verificar a disponibilidade de horários para realizar a matrícula na atividade ou unidade curricular em que reprovou, não sendo permitida a matrícula em Atividades Curriculares ou Unidades Curriculares que ocorram no mesmo dia e horário.

Art. 24. A avaliação do Internato obedecerá às disposições previstas em Regulamento específico.

Art. 25. A Pró-Reitoria de Graduação – Proeng poderá publicar atos complementares para a fiel execução desta Resolução.

Art. 26. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação – Proeng.

Art. 27. Fica revogada a Resolução CONSUNI n.º 01/2022, de 26/1/2022.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor no 1.º Semestre Letivo de 2023.

Brusque, 8 de fevereiro de 2023.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicada na UNIFEBE em 8 de fevereiro de 2023.